



Número: **0800132-20.2020.8.18.0075**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes**

Última distribuição : **03/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RODRIGUES DE BARROS (AUTOR)	CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11362 982	18/08/2020 16:28	Despacho	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes DA COMARCA DE
SIMPLÍCIO MENDES**
Rua Sérgio Ferreira, Centro, SIMPLÍCIO MENDES - PI - CEP: 64700-000

**PROCESSO Nº: 0800132-20.2020.8.18.0075
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE BARROS**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES-PI, 17 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes